

LEI MUNICIPAL Nº 183, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

***Ementa:** institui o programa bolsa universitária para a concessão de auxílio financeiro pelo Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI ao estudante de graduação e de outras providências."*

Faço saber que a Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro - PI, aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído o Programa Municipal Bolsa Universitária possibilitando a concessão de auxílio financeiro pelo Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI ao estudante sem recursos financeiros suficientes para o acesso ao ensino em instituições de ensino técnico ou superior, públicas ou privadas, em qualquer cidade do Brasil.

Parágrafo Primeiro: São beneficiários do programa instituído por esta lei, as pessoas que estudam ou estudaram o ensino fundamental ou médio em instituições de ensino do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, que residem ou tenham residido neste município, e, que ainda mantenham vínculo familiar, no município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, e, que estejam matriculados ou aptos a se matricular em cursos universitários, com renda familiar *per capita* de 1,5 (um salário e meio).

Art. 2º - Entende-se como vínculo familiar, o candidato:

- I - Ter nascido no Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, ou;
- II - Possuir genitor ou genitora residindo no Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, ou;
- III - Possuir domicílio eleitoral no Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI.

Parágrafo único - A comprovação do requisito exigido supra deverá ser realizada mediante os documentos oficiais correspondentes.

Art. 3º - O programa instituído por lei, tem como objetivo incentivar e viabilizar a participação de estudantes com vínculo com o Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI e com bom desempenho escolar, por meio da destinação de recursos financeiros para o auxílio do custeio parcial de suas despesas, a se matricularem e/ou permanecerem matriculados e cursando um curso técnico ou superior;



§1º - Para concorrer ao benefício, o estudante deve estar matriculado ou apto a se matricular em curso de ensino técnico ou superior reconhecido pelo Ministério da Educação em qualquer cidade do Brasil.

§2º - O programa é ofertado exclusivamente para estudantes que preencham as condições dispostas nos artigos 1º e 2º desta Lei, e estejam aptos para cursar uma graduação, presencial ou semipresencial, em instituição pública ou privada, em qualquer cidade do Brasil.

§3º - O benefício tem duração de um ano, podendo ser renovado a cada início de ano letivo pelos estudantes aprovados, devidamente comprovada a matrícula com a certidão fornecida pela entidade de ensino superior, desde que mantida a condição financeira relativa ao programa.

§4º - No início de cada ano, o Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, abrirá nova seletiva para os estudantes, seja para o preenchimento de novas vagas criadas, de vagas remanescentes e/ou das que resultarem da exclusão de candidatos então participantes;

Art. 4º - O valor da bolsa será fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais), repassado mensalmente em conta bancária pessoal do estudante, visando atender, em parte, os gastos com transporte, moradia, alimentação e material.

Parágrafo único - O Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, disponibilizará o total de 20 bolsas de estudo para o ensino técnico e 200 bolsas de estudos para o ensino superior.

Art. 5º - Para a inscrição no programa, o estudante efetuará seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, mediante apresentação de:

I - Documentos pessoais e familiares;

II - Ficha de rendimento do ensino médio;

III - Comprovação de matrícula ou de documento que comprove encontrar-se apto para efetuar matrícula em curso universitário, sendo que neste caso, se o estudante for aprovado no programa, deverá no prazo de 30 (trinta) dias apresentar o comprovante de matrícula na instituição de ensino superior;



IV - Comprovação de cumprimento dos requisitos dos art. 1º e 2º desta lei;

Art. 6º - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Baixa Grandedo Ribeiro - PI, fazer a seleção dos beneficiários, utilizando para classificação os seguintes critérios:

- a) Menor renda familiar per capita;*
- b) Melhor média escolar do ensino médio;*
- c) Maior idade.*

§1º - Fica a Secretaria de Assistência Social do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI obrigada a elaborar parecer/laudo técnico específico sobre a situação socioeconômica da família de cada candidato, bem como a parte técnica/administrativa da secretaria sobre as condições objetivas para a classificação e preenchimento dos requisitos exigidos nesta lei;

§2º - Ficam os estudantes aprovados no programa, obrigados a apresentarem semestralmente a comprovação de sua matrícula e o seu histórico escolar perante a IES.

§3º - Fica a Secretaria de Assistência Social do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, após a concessão das bolsas no início do ano, obrigada a verificar semestralmente a comprovação da matrícula do estudante beneficiado e do seu histórico escolar.

§4º - Terão prioridade no processo de seleção os portadores de necessidades especiais ou invalidez permanente, devidamente comprovadas na forma da lei.

Art.7º - Será excluído ao programa o aluno que:

- I - For reprovado, por qualquer motivo, em um período;
- II - Perder a condição financeira vinculada ao programa.
- III - Interromper o curso ou trancar qualquer disciplina, excluídos os casos de força maior;
- IV - Por qualquer motivo for desligado da instituição de ensino;
- V - Não apresentar semestralmente a comprovação de matrícula e o histórico escolar junto à IES.
- VI - For detectada a inconsistência, a inveracidade e/ou a falsidade das informações/documentos apresentadas pelo estudante quando de sua inscrição;

Parágrafo Primeiro - Caso ocorra o fato previsto no inciso VI desse artigo, fica a autoridade responsável obrigada a representar ao Ministério Público Estadual sobre os fatos.



Parágrafo Segundo - Os estudantes excluídos do programa poderão ser substituídos por outros existentes nos cadastros, seguindo a ordem de classificação.

Art. 8º - Fica vedada a participação do programa os estudantes que:

- I - Tenham participado do programa e tenham sido reprovados, por qualquer motivo, em um período;
- II - Que sejam filhos do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais ou servidores que ocupem cargos equivalentes ou de Vereador do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI;
- III - Que mantenham contrato com o município ou que sejam filhos de quem mantenha contrato com o Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI;

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - O Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI deverá expedir decreto regulamentando a presente lei.

Art. 11 - Todos os atos relativos ao programa de bolsas ora instituído deverão ser públicos e o programa lançado através de edital público com cronograma devidamente estipulado.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 006, de 23 de maio de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 26 (VINTE E SEIS) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO).

José Luis Sousa
Prefeito Municipal



Esta Lei foi sancionada, promulgada e publicada aos 26(vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).